



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Protocolo
648436

LEI Nº 2.579 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEVERÍNIA, EM SUBSTITUIÇÃO A MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, através de crédito por meio de cartão magnético de alimentação (Cartão Alimentação), ou tecnologia similar, em razão de emergência imposta pela quarentena ao vírus COVID-19, em caráter excepcional e de forma imediata, aos pais ou responsáveis de todos os alunos matriculados no sistema municipal de ensino, em substituição a merenda escolar.

§1º O Cartão Alimentação deverá estar diretamente atrelado ao CPF (Cadastro de Pessoa Física) do pai ou responsável pelo aluno da rede pública municipal, e será concedido individualmente por aluno, com crédito unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), equivalente a um mês de merenda escolar.

§2º Os valores deverão ser gastos no comércio do município, abrangendo inclusive os proprietários rurais devidamente identificados como sendo da agricultura familiar.

§3º A contratação que se refere o caput do presente artigo, poderá feita de forma emergencial, nos moldes previstos na Lei nº 8.666/1993, até que se proceda o devido procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Art. 2º - A concessão do crédito através do Cartão Alimentação a que se refere o artigo 1º terá validade por um mês, podendo este prazo ser estendido por Decreto do Executivo Municipal, enquanto durar a pandemia do COVID-19, e a proibição de aulas presenciais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com recursos destinados para merenda escolar e recursos próprios do município, suplementados caso necessário.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto Municipal.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 25 de março de 2021.



GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.



BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

